

Lei nº 584/74

Eu, Faetano Carlos, Prefeito Municipal de Chaporlá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporlá decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a alienar precedida de avaliação prévia e mediante concorrência pública, um terreno com a área de 7.630 m², (sete mil, seiscentos e trinta metros quadrados), destinado à instalação de indústria, situado no prolongamento da rua Santa Catarina (Zona Suburbana), com as seguintes confrontações e metragens: prolongamento da rua Santa Catarina, 70 metros, Manoel Fernandes da Silva e Outros, 70 metros, Prefeitura Municipal de Chaporlá, 109 metros e Mauro Pazolati, 109 metros.

Artigo 2º). A empresa que adquirir o terreno de que trata o artigo anterior, deverá iniciar suas atividades efetivas dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação da proposta.

Parágrafo Único: o pre-

20 estabelecido no artigo anterior, poderá ser prorrogado a critério do Prefeito, por mais um período que não exceda a 6 (seis) meses, a requerimento da empresa com as razões que a impossibilitam de atender o prazo legal;

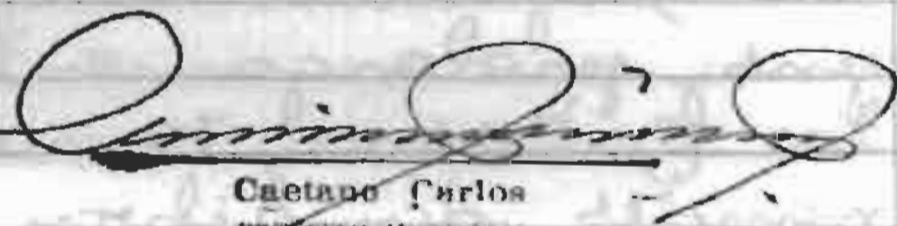
Artigo 3º). Fica, igualmente, o Poder Executivo, autorizado a outorgar a escritura, por meio de acordo e o que mais na esfera judicial ou extra-judicial;

Artigo 4º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparrão, em 12 de setembro de 1944.



Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL



Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Lutz Villas Bôas
SECRETARIO